



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2025 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”.

O Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

A proposição mencionada foi apresentada ao Plenário durante o Expediente da Sessão Ordinária realizada em 14 de abril de 2025 e encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, de acordo com o estabelecido no artigo 41 do Regimento Interno, que dispõe o seguinte:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

É o relatório.

Opino.

A Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 41, § 1º, II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o Projeto sob análise a esta Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido no art. 2º, inciso II do Ato das Disposições Transitórias do mencionado Diploma Legal.

É relevante destacar que, de acordo com o artigo 243 do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Finanças realizou uma audiência pública com o objetivo de ampliar o processo democrático por meio da participação popular.

Observa-se que a proposição abrange os temas relacionados às Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal. Além disso, foram atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando a ausência de vício no processo de formação da norma, tanto no que diz respeito ao procedimento legislativo de sua elaboração, quanto à competência da autoridade responsável, e observadas as demais normas de regência, verifica-se, no presente caso, a constitucionalidade formal do projeto em análise.

Ademais, constata-se que o projeto não contraria os preceitos constitucionais, tampouco viola normas ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional sob o ponto de vista material.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Além disso, sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, incluindo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, inclusive atendendo às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98, que regula a técnica legislativa.

Dessa forma, na qualidade de Relator da Comissão de Justiça e Redação, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 13, datado de 10 de abril de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 08 de maio de 2025.

  
**VANILDO SALVADOR**  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Vanildo Salvador, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 10 de abril de 2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,  
Em 08 de maio de 2025.

**ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA**  
Presidente

**VANILDO SALVADOR**  
Relator

**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2025 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”.

O Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

A proposição mencionada foi apresentada ao Plenário durante o Expediente da Sessão Ordinária realizada em 14 de abril de 2025 e encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42 do Regimento Interno, que dispõe o seguinte:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

II - opinar sobre matérias referentes a:

a) instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas.

b) planejamento municipal, compreendendo:

1 - plano plurianual;

2 - lei de diretrizes orçamentárias; (grifo nosso)

[...]

Ressalta-se que, conforme o artigo 243 do mencionado Regimento Interno, foi realizada uma audiência pública com o objetivo de ampliar o processo democrático através da participação popular.

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com o disposto no artigo 41, § 1º, II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, a Chefe do Poder Executivo encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 07/2024.

Segundo a tramitação regulamentar, a matéria, permaneceu em pauta nesta Comissão para recebimento de possíveis emendas. Conforme explicitado na Mensagem nº 13/2025, a proposição encontra-se formulada segundo as disposições constitucionais pertinentes, bem como em conformidade com a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias desempenha um papel de suma importância no planejamento do setor público, ao estabelecer diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária e normas para a execução das despesas. Ademais, com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO assumiu uma função central na política fiscal do Poder Público, ao fixar metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Inicialmente, é fundamental observar que as normas orçamentárias municipais são de competência do ente federado local, conforme preceitua o princípio extensível do artigo 165 da Constituição Federal, e estão previstas nos artigos 19, 41 e 66 da Lei Orgânica Municipal.

Mediante análise do processo legislativo em curso, constata-se que estão sendo observados os requisitos constitucionais e da Lei Orgânica no que tange à competência formal de iniciativa.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que o Projeto em análise contempla os temas relacionados às Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 101/2000 também estabeleceu em seu artigo 4º uma série de requisitos que devem ser observados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vejamos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
  - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
  - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Pois bem. Em cumprimento ao que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o projeto contempla todos os anexos pertinentes. Além disso, é importante ressaltar que não foram apresentadas emendas.

Dessa forma, na qualidade de Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 13, datado de 10 de abril de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 08 de maio de 2025.

**IVANETE KUSTER**  
**Relatora**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relatora, Vereadora Ivanete Kuster, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 10 de abril de 2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente às regras constitucionais, em especial ao art. 165, §2º, bem como às normas infraconstitucionais, destacando-se o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Sala das Comissões,  
Em 08 de maio de 2025.

  
**ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente

  
**IVANETE KUSTER**  
Relatora

  
**LEONEL MENEGUITE**  
Membro

